



-----Aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e treze, na vila de Alfândega da Fé, no salão nobre da Câmara Municipal, reuniu a Comissão Municipal de Protecção Civil, sob a Presidência do Coordenador da Protecção Civil Municipal e comandante dos Bombeiros Voluntários, Sr. **João Martins**, com as presenças dos seguintes membros: Representante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Alfândega da Fé, Sargento **Luís Marques**, o representante do GIPS, Tenente **Pedro Sérgio Fernandes**, o Agrupamento de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, esteve representado pelo seu Director, professor **Francisco Lopes**, o representante do Director do Centro de Saúde de Alfândega da Fé e do Delegado de Saúde do Concelho de Alfândega da Fé, Dr. **Rui Jorge Barracho Figueiredo** e o técnico representante da AFLOCAF – Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé, Eng.º **Joaquim Macedo Pinto Maia** e a representante do Serviço Local de Segurança Social, Dr.ª **Luísa Mendes Simões**.-----

-----Pelo Gabinete Municipal de Protecção Civil esteve presente a Técnica Superior de Geografia, Dr.ª **Carina Figueiredo**.-----

-----Não estiveram presentes, o representante da Santa Casa da Misericórdia, **António Augusto Medeiros**, a Presidente da Cruz Vermelha do Concelho de Alfândega da Fé, Enfermeira **Maria da Conceição Chino**, o representante da AICAF – Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, Dr. **António José Afonso** e o representante dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé.--

Ordem de Trabalhos:

1. Aprovação da acta da reunião anterior;-----
2. Apresentação da versão actualizada do Plano Municipal de Emergência de Protecção civil de Alfândega da Fé;-----
3. Outros assuntos de interesse.-----

-----Aberta a sessão pelo Coordenador da Protecção Civil Municipal, Sr. **João Martins**, deu a palavra à Técnica Superior de Geografia, Dr.ª **Carina Figueiredo**, que procedeu de imediato à leitura da acta da reunião anterior da CMPC, que foi aprovada por todos os presentes.-----

-----Após a leitura da acta, o Sr. **João Martins** deu conhecimento aos presentes da actual situação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, colocando ao dispor de todos a documentação sobre o parecer ao PMEPCAF, enviado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (Anexo 1).-----

-----O Gabinete de Protecção Civil Municipal enviou para a Autoridade Nacional de Protecção Civil a rectificação do PMEPCAF, para efeitos de aprovação em sede de plenário da Comissão Nacional de Protecção Civil, sendo

posteriormente distribuído um exemplar do Plano a cada membro da Comissão Municipal de Protecção Civil. -----

-----Seguidamente os presentes foram informados pelo Sr. **João Martins** da Portaria n.º 202/2013 de 14 de Junho, que estabelece o período crítico no ano de 2013, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios. O Sr. **João Martins** referiu ainda que esta Portaria, bem como a divulgação de medidas de carácter preventivo durante o período crítico, foram enviadas para todas as juntas de freguesia do concelho.-----

-----A representante do Serviço Local de Segurança Social, Dr.^a **Luísa Mendes Simões**, abordou os presentes sobre a existência de programas de vigilância ou OTL, onde se pudessem integrar beneficiários do RSI. Como até à presente data ninguém sabia de nenhum projecto para o ano de 2013, ficou acordado divulgar à Comissão Municipal de Protecção Civil caso haja conhecimento de algum destes programas.-----

-----Por fim, o Coordenador da Protecção Civil Municipal, **João Martins**, informou que relativamente à candidatura elaborada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte (ON.2), para aquisição de uma pá frontal limpa-neves e espalhador de sal, aguarda-se a entrega destes equipamentos nos próximos dias.-----

-----Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Protecção Civil Municipal, **João Martins**, encerrou a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelos presentes.-----

Coordenador da Protecção Civil

(João Martins)

Representante do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

(Professor Francisco José Lopes)

Representante da GNR de Alfândega da Fé

(Sargento Luís Marques)

Representante do GIPS

(Tenente Pedro Sérgio Fernandes)

Técnica Superior de Geografia (Gabinete de Protecção Civil Municipal)

Carina Figueiredo
(Dr.ª Carina Figueiredo)

Representante do Serviço Local de Segurança Social

Luís Simões
(Dr.ª Luísa Simões)

Representante da AFLOCAF

Joaquim Macedo Pinto Maia
(Eng.º Joaquim Macedo Pinto Maia)

Representante do Director do Centro de Saúde de Alfândega da Fé e do
Delegado de Saúde do Concelho de Alfândega da Fé

Rui Jorge Barracho Figueiredo
(Dr. Rui Jorge Barracho Figueiredo)

CAMF



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALFÂNDEGA DA FÉ

Registo de Entrada:

DOC - 2448

NIPG - 2324/13

Processo - 61

Data - 22/3/2013

Berta Nunes
Dra Berta Nunes, 25-03-2013
vice presidente/DU

Exmº Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Praça do Município
5350-017 Alfândega da Fé

U2084 19 MAR 13

Vossa ref./Your ref.

Vossa data/Your date

Nossa ref./Our ref.

OF/6038/NPE/2013

Data/Date

Assunto/Subject: Parecer ao Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de
Alfândega da Fé

Exmº Sr. Presidente

Na sequência do envio da documentação sobre o assunto mencionado em epígrafe, vimos por este meio informar que o Plano de Emergência em apreço cumpre genericamente as disposições legais vigentes sobre esta matéria. Contudo, apesar do esforço significativo de atualização, verificou-se que o documento, na sua atual versão, configura uma situação de possível **"aprovação condicionada"**, pois apresenta algumas incorreções ou omissões que justificam a realização de retificações antes da sua submissão ao plenário da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).

Assim, solicita-se a essa autarquia que informe, no **prazo de 10 dias úteis**, se deseja ou não proceder à retificação do Plano, atentos os comentários exarados no parecer preliminar, não vinculativo, em anexo.

Caso a ANPC seja informada da não pretensão de retificação do Plano ou não obtenha resposta a este ofício no prazo supra indicado, será o Plano enviado para o Secretariado da Comissão Nacional de Protecção Civil para efeitos de apreciação em sede de plenário, com proposta de "aprovação condicionada" e revisão obrigatória no prazo máximo de 1 ano.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Manuel Couto
Manuel Couto

João Martins para tratar do assunto.

Tavares em 26-03-2013

Med 000/ANPC

Av. do Forte em Carnaxide | 2794-112 Carnaxide - Portugal
Tel.: + 351 21 424 71 00 Fax: + 351 21 424 71 80
NIF: 600 082 490
www.prociv.pt
geral@prociv.pt

1/1

- Tomei conhecimento.
- Trata-se de um assunto acompanhado pelo
Gabinete de Protecção Civil Municipal.
Rui Gonçalves; 25-03-2013



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



PARECER AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALFANDEGA DA FÉ

1. APRECIACÃO GENÉRICA AO PLANO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfandega da Fé foi apreciado à luz da Diretiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil (Resolução nº 25/2008). Foi também considerado o disposto na Lei de Bases de Proteção Civil (Lei nº 27/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2011), na Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal (Lei nº 65/2007) e no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto-Lei nº 134/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 114/2011).

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfandega da Fé é um documento que se configura como um plano geral de emergência de proteção civil, cumprindo os primeiros requisitos do processo de planeamento, nomeadamente:

- Respeita a estrutura de um plano de emergência de Proteção civil;
- Apresenta o relatório da consulta pública;
- Apresenta parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil.

2. APRECIACÃO AOS CONTEÚDOS DO PLANO

O PMEPC em apreciação enquadra-se nas especificações contidas na Lei e na Diretiva, nomeadamente apresenta:

- Designação do diretor do Plano e do seu substituto (I-1 e II-2);
- Enquadramento legal (I-4 e IV-III-8), embora a carecer de retificações;
- Referência a antecedentes do processo de planeamento (I-5), a necessitar de revisão;

Handwritten notes and signatures:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Handwritten notes and signatures in the right margin:
 - A large 'X' mark.
 - The word 'fili' with an arrow pointing to the list.
 - The word 'Hec' with an arrow pointing to the list.
 - The word 'flavio' with '3.11.12' written below it.
 - A signature that appears to be 'B. R.'.
 - A circular stamp or signature at the bottom.

- Referência à articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território (I-6), a carecer de retificação;
- Mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para ativação/desativação do Plano (I-7), a carecer de retificação;
- Indicação da localização principal e alternativa de funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil (II-1.1 e IV-I-2.1);
- Organização geral das operações de protecção civil a efetuar (II-2, II-3 e III), a carecer de correções;
- Composição da estrutura operacional e dos meios operacionais de resposta, incluindo medidas e ações de socorro e orientações de funcionamento dos agentes, organismos e entidades envolvidas (II-2, II-3, III e IV-I-1.2), a necessitar de correções;
- Medidas de reabilitação dos serviços públicos essenciais (II-2.2), a necessitar de revisão;
- Cenários de sustentação do Plano (IV-II-6), a necessitar de retificação;
- Inventário de meios e recursos mobilizáveis (IV-III-1), a necessitar de revisão;
- Lista das autoridades, entidades e organismos a notificar da existência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos (IV-I-2.3), embora a necessitar de maior detalhe;
- Mecanismos para informação da população (III-4, IV-I-2.3 e IV-III-4), a necessitar de retificação;
- Acordos ou protocolos de ajuda mútua existentes (III-10);
- Referências geográficas à escala adequada (IV-II-7), a necessitar de retificação;
- Caracterização da situação de referência da área territorial do Plano, nas dimensões física e socioeconómica (IV-II-1 a IV-II-3), embora a carecer de ajustes;
- Caracterização da situação de referência relativamente aos riscos em análise, incluindo cronologia de eventos passados e metodologias usadas na análise e avaliação de risco (IV-II-5);
- Descrição das infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de protecção civil (IV-II-4), a carecer de revisão;



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- Indicação de medidas de validação da eficácia do Plano (I-8);
- Referência a fontes de informação utilizadas (IV-III-9);
- Glossário (IV-III-10) e lista de acrónimos, a necessitar de revisão.

Handwritten signatures and initials:
A. Z.
João
J. Alves
S. M.

3. ASPETOS OMISSOS

De modo a adequar a presente versão do Plano ao conteúdo da Diretiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, será importante incluir o seguinte aspeto que se encontra omissos:

- Interligação com os planos de emergência de protecção civil adjacentes à área territorial;
- Tipificação da localização de zonas de concentração e reserva, zonas de concentração local e de irradiação, de apoio à população, dos itinerários de evacuação e dos postos de triagem.

4. ASPETOS A CLARIFICAR/CORRIGIR

De um modo geral, o Plano em apreço revela um razoável esforço de adaptação às novas disposições legais nesta matéria, bem como alguma preocupação de adequação à realidade municipal. No entanto, o documento peca por apresentar alguma confusão ao nível dos conteúdos, enquadrando, por vezes, matérias que dizem respeito à estrutura de coordenação distrital e nacional. Necessita ainda de alguma adaptação nos aspetos relacionados com a identificação das entidades intervenientes no Plano (mencionadas em II e III), bem como no modelo de Áreas de Intervenção (Parte III), já que atualmente ainda subsistem os Grupos de Intervenção Operacional previstos no extinto Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil.

Para além destes aspetos e dos conteúdos omissos identificados em 3 do presente parecer, apresentam-se seguidamente outros fatores que importarão clarificar ou corrigir no Plano:



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- Ao longo do documento, as referências aos organismos da administração pública central deverão ser atualizadas de acordo com as leis orgânicas já publicadas em Diário da República, no âmbito do PREMAC (Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado), como por exemplo: as referências ao Instituto de Meteorologia deverão ser atribuídas ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, por força do disposto no Decreto-Lei nº 68/2012; as referências às Administrações de Região Hidrográfica e ao Instituto da Água deverão ser atribuídas à Agência Portuguesa do Ambiente, por força do disposto no Decreto-Lei nº 56/2012; as referências à Autoridade Florestal Nacional e ao Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade deverão ser feitas ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P., por força do disposto no Decreto-Lei nº 7/2012; as referências ao Instituto Nacional de Medicina Legal deverão ser atribuídas ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, por força do disposto no Decreto-Lei nº 166/2012, de 31 de julho, retificado pela Declaração nº 54/2012, de 28 de setembro, sem prejuízo das que entretanto venham a ser publicadas;
- Também ao longo do Plano, sugere-se que as representações cartográficas sejam apresentadas em escala equivalente à cartografia referente à análise de riscos, em anexo e em formato digital vetorial;
- Em I-1, a expressão "*legítimo substituto*" deverá ser substituída por "*substituto legal*";
- Em I-4, deverá ser referida apenas a legislação estruturante que sustenta a elaboração de um Plano de Emergência de Proteção Civil (Lei 27/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, Lei 65/2007, Decreto-Lei 134/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011 e a Resolução 25/2008), devendo a restante legislação transitar para IV-III-8;
- Em I-5, em relação à presente versão do Plano, deverão ser apresentadas as datas da realização da consulta pública e de emissão do parecer pela Comissão Municipal de Proteção Civil;
- Em I-6, deverá ser referida a interligação com os planos de emergência de proteção civil adjacentes à área territorial e com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança (atualmente em revisão);



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- Ainda em I-6, em relação os instrumentos de gestão territorial, deverá ser referida qual a informação relativa à identificação de riscos e vulnerabilidades que foi considerada válida para o Plano. Adicionalmente, consideram-se dispensáveis as referências aos Planos de âmbito Nacional (PNPOT) e Sectoriais (PROF do Nordeste Transmontano e Plano de Bacia Hidrográfica do Douro), uma vez que não é especificado o modo como contribuem para o PMEPC. De referir que as estratégias definidas nestes instrumentos são desenvolvidas nos planos de escala territorial inferior, tais como o PDM e o Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Também em I-6, deverão ser procuradas formas de articulação do PMEPC com o PDM de sendo desejável que no processo de revisão do PDM seja incluída a informação referente às áreas de relevância operacional consideradas no PMEPC;
- Em I-7.1, deverá notar-se que a ativação/desativação do Plano é uma competência exclusiva da CMPC e não do diretor do Plano ou seu substituto (alínea c), do nº 3 do artigo 3º, da Lei 65/2006, de 12 de novembro), pelo que o 1º parágrafo deverá ser retificado;
- Ainda em I-7.1, a publicitação da ativação/desativação do Plano deverá ser sempre alargada aos municípios vizinhos e CDOS respectivo. Adicionalmente, julga-se que a publicitação de ativação/desativação do Plano utilizando as sirenes e megafones poderá ser dispensada;
- Em I-7.2, deverão ser retirados os conteúdos referentes à situação de contingência, já que esta não é suscetível de acionamento pelo patamar municipal;
- Ainda em I-7.2, os três últimos parágrafos deverão refletir claramente os critérios de ativação indicados na Tabela 11 e indicar os critérios a utilizar para fundamentar a desativação do Plano;
- Em I-8, deverão ser atualizadas as datas para a realização de exercícios;
- Em II-1, salienta-se que os Planos Municipais de Proteção Civil destinam-se a promover a otimização das ações necessárias na fase de emergência após um acidente grave ou catástrofe bem como na fase de recuperação. A prevenção não faz parte dos conteúdos do Plano, pelo que o último

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

parágrafo deste ponto carece de correção. Adicionalmente, deverá ainda ser incluído na composição da CMPC o diretor do hospital da área de influência do município; de notar que a tabela da página 36 repete a informação da página 35;

- Ainda em II-1 na nota de rodapé nº 4 da Tabela 13, referem não haver COM nomeado pelo que as respetivas competências ficam a cargo do Presidente da autarquia. Salienta-se que a acumulação de funções no Presidente da CMPC poderá gerar incompatibilidades, pelo que se sugere a nomeação do COM;
- Ainda em II-1, algumas das atribuições indicadas para diversas entidades não se afiguram adequadas (ex: "promover a realização de exercícios", "promover reuniões"), podendo ser entendidas, em sentido lato, como estratégias de mitigação de riscos a incluir em IV-II-5.3;
- Em II-1.1, o subcapítulo deverá ser eliminado, atenta a inexistência de CCO no patamar municipal. Adicionalmente, os conteúdos relacionados com o "Sistema de Gestão de Operações" afiguram-se mais adequados a IV-I-1 (Estrutura das Operações);
- Em II-2, deverá também ser descrito o tipo de mecanismos de articulação entre o patamar municipal e o distrital (ex.: ao nível operacional, entre o COM e o CODIS; ou ao nível de serviços, entre o SMPC e o CDOS). Adicionalmente, no 2º parágrafo, onde se lê "substituto" deverá ler-se "substituto legal";
- Ainda em II-2, no Esquema 1, é apresentada uma estrutura assente em Grupos Operacionais que se supõem herdados da organização do já extinto Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil, não clarificado qual a composição dos diferentes grupos. Assim, importará assegurar a respetiva transformação nas Áreas de Intervenção previstas na Parte III do Plano. Ainda no Esquema 1, deverá ser também reformulado o papel de apoio "técnico" do SMPC;
- Também em II-2, as competências do Presidente da Câmara deverão ser harmonizadas e remetidas para a Tabela 13, constante em II-1;
- Em II-2.1 e II-2.2, sugere-se que o CDOS seja retirado das tabelas de entidades e agentes intervenientes, uma vez que o patamar distrital só é ativado quando

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A large signature at the top right.
- A star symbol with the text "Aluno Str." below it.
- A signature below the star.
- The number "2" at the bottom right.

172

 govt
 Jaynes
 Spru.


- Mod. 0005/ANPC

- 17
 f. l. h.
 s
 s
 a
 n
 n
 s
 o
 .



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

alojamento" para apoio logístico às populações sem serem tipificadas e listadas;

- Em III-3, a referência à Norma de Execução Permanente nº 42, de 27 de junho de 2006, deverá ser produzida à Norma de Execução Permanente nº 8/NT/2010, de 10 de dezembro. Adicionalmente, as Tabelas 49, 50 e 51, referentes a canais e frequências de rádio, deverão transitar para anexo, por conterem informação de acesso restrito;
- Também em III-3 algumas das prioridades de ação indicadas não se afiguram adequadas à fase de emergência (ex.: "estabelecer, manter, divulgar e atualizar um plano de comunicações"), podendo ser entendidas, em sentido lato, como parte das estratégias a implementar para a mitigação de riscos (constantes em IV-II-5.4);
- Ainda em III-3, deverá ter-se em conta que as comunicações não são apenas enquadradas no âmbito do SIOPS, devendo ser clarificados e identificados os meios alternativos que garantam o estabelecimento de comunicações entre o diretor do Plano, a CMPC, o COS, os agentes e entidades intervenientes e as ZCAP, estando em falta referências e instruções relativas ao envolvimento de redes móveis, fixas, fax, internet, videoconferência ou serviço de estafetas. Adicionalmente, deverão ser clarificados quais os agentes, entidades e organismos de apoio que possuem redes de telecomunicações privadas. Deverão ainda ser estabelecidas instruções específicas para o envolvimento dos radioamadores que foram referenciados;
- Em III-4, a coordenação da Gestão da Informação tanto na vertente às entidades atuantes como na de informação pública, atribuída ao COS, afigura-se excessiva em termos de acumulação de funções e atentas as respetivas características específicas;
- Ainda em III-4, nas prioridades de ação, onde se lê "Centro Distrital de Operações de Socorro", deverá ler-se "Comando Distrital de Operações de Socorro";
- Em III-4.1, deverão ser explicitados os mecanismos para assegurar a articulação, notificação e passagem de informação (briefings) periódica e diferenciada às autoridades políticas, COM, CDOS, agentes de proteção civil e organismos e

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word 'Já' and various initials.



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

entidades de apoio. Adicionalmente, deverá ser atribuída a responsabilidade da realização de relatórios imediatos e gerais de situação (remetendo para o modelo constante em IV-III-3), bem como estabelecidos mecanismos para a sua difusão;

- Em III-4.3, na Tabela 57, deverá clarificar-se o que se entende por "avisos sonoros" e se a população conhece os comportamentos a ter face aos referidos avisos. Adicionalmente, na mesma Tabela, onde se lê "aviso e alerta" deverá constar somente "aviso";
- Ainda em III-4.3, deverá ser referenciada a contribuição dos órgãos de comunicação social, mencionados na estrutura de coordenação mas omissos no texto. Adicionalmente, sugere-se a inclusão de referências aos modelos de comunicados a constar de IV-III-4;
- Em III-5, nas entidades de colaboração, constantes na Tabela 58, deverão ser substituídos os "grupos" por entidades que possam contribuir para esta Área de Intervenção (idem para a Tabela 59). Adicionalmente, deverão ser listadas as zonas de concentração local e de irradiação e os abrigos temporários e de longa duração, bem como definidos cartograficamente, em escala adequada, possíveis itinerários de evacuação;
- Ainda em III-5, sugere-se um maior detalhe nas prioridades de ação e instruções de coordenação (possíveis itinerários de evacuação, controlo de acessos e tráfego), adequando-as à realidade específica do concelho (quem faz o quê?);
- Em III-6, nas entidades de colaboração, deverão ser substituídos os "grupos" por entidades que possam contribuir para esta Área de Intervenção. Adicionalmente, onde se lê "persecução" deverá ler-se "prossecação" e onde se lê "renegada" deverá ler-se "relegada";
- Ainda em III-6, deverão ser apresentados procedimentos e instruções de coordenação inerentes a esta Área de Intervenção, designadamente quanto a segurança das infraestruturas sensíveis ou indispensáveis às operações e segurança das zonas evacuadas. Adicionalmente, deverá ser retirada a referência ao "recolher obrigatório" pois tal situação não é passível de acionamento pelo patamar municipal;

Handwritten notes and signatures in blue ink:
F-L
Lap...
T
2



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



- Em III-7, em "Colaboração" o "Grupo de Saúde e Evacuação" deverá ser eliminado (vide comentário para II-2) e questiona-se o que são "Hospitais de drenagem" e sugere-se a sua identificação;
- Ainda em III-7, onde se lê "drenagem das vítimas", deverá ler-se "transferência das vítimas". Adicionalmente, deverá ser tipificada a localização dos postos de triagem de vítimas e dos postos médicos avançados, com a sua representação cartográfica;
- Em III-8, o conteúdo é muito genérico, para além de estar muito direccionado para o combate a fogos florestais. Assim, deverão ser indicados procedimentos e instruções de coordenação quanto às ações de busca e resgate, triagem primária, escoramento de estruturas, contenção de fugas e derrames e combate a incêndios, as quais presentemente se afiguram pouco detalhadas. Adicionalmente, nas entidades de colaboração, deverão ser substituídos os "grupos" por entidades que possam contribuir para esta Área de Intervenção;
- Em III-9 deverá ser esclarecida a indicação do COM na "Coordenação", considerando que não há COM nomeado;
- Também em III-9, deverão ser listadas as zonas de reunião de vítimas mortais bem como ser estabelecidos os mecanismos que assegurem o transporte de cadáveres até esses locais e aos necrotérios provisórios. Adicionalmente, é referido o "Instituto Nacional de Medicina Legal" que não está indicado em II-2;
- Ainda em III-9, deverão ser referidos procedimentos relacionados com ações de avaliação, remoção, identificação e transporte de cadáveres ou pedaços de cadáveres;
- Em IV-I-1, a organização geral da protecção civil deve basear-se apenas no patamar municipal (com especial enfoque na CMPC e SMPC), quanto à estrutura de direcção e operações, sendo importante clarificar que ao nível municipal a "coordenação institucional" é assegurada pela CMPC;
- Em IV-I-1.2, é dispensável o conteúdo relacionado com os Centros de Coordenação Operacional, dada a sua inexistência a nível municipal;
- Em IV-I-2.1, deverá ser descrito o modo de convocação da CMPC, em especial na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Por outro lado, na

Handwritten notes and signatures:
 - A circled 'A' with a checkmark.
 - The name 'Javier' written vertically.
 - A signature.
 - The letter 'Z' at the bottom.



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

- Em IV-II-2.3, sugere-se que a sismicidade seja abordada à escala do concelho (referenciando, por exemplo, zona sísmica, localização na Carta de Isossistas de Portugal Continental);
- Em IV-II-3.1 deverá ser especificada a população residente/flutuante por freguesia;
- Em IV-II-3.2, sugere-se que sejam destacadas das atividades preponderantes, aquelas que apresentam maior risco para o município;
- Em IV-II-3.3, na caracterização do estado de conservação do parque habitacional, sugere-se, tanto quanto possível, que sejam, identificados os locais que apresentem maior risco (eventualmente referenciados cartograficamente);
- Em IV-II-4, deverá incluir-se a identificação de captações, ETA's, reservatórios e ETAR's, recorrendo a localização cartográfica em escala adequada. Adicionalmente, sugere-se a apresentação cartográfica, em escala adequada, das infraestruturas de resíduos sólidos presentes no concelho;
- Ainda em IV-II-4, caso se verifique a sua existência no âmbito territorial do Plano, poderá incluir-se a caracterização de heliportos, gares de transporte, parques eólicos, postos de vigia e pontos de água para combate a incêndios;
- Também em IV-II-4, deverá ser feito um esforço para caracterizar a rede de telecomunicações, referindo, caso existam, a localização dos repetidores e links afetos à ROB e REPC. Sugere-se também que seja considerada a tipificação dos locais onde existem antenas pertencentes aos serviços da rede móvel, e outras, bem como caracterizada a cobertura dos serviços móveis existentes;
- Em IV-II-5.2 deverá ser feita a harmonização dos riscos indicados na Tabela 118 com os listados em I-2;
- Em IV-II-5.1.13, o último parágrafo deverá ser eliminado pois não se encontra atualizado, nem cai no âmbito deste plano a caracterização nacional do planeamento de emergência em barragens;
- Em IV-II-5.3, são indicadas medidas de prevenção, mitigação, proteção e autoproteção para os principais riscos identificados, devendo ser clarificado se todas elas serão efetivamente implementadas pelo SMPC, ou se constituem

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 J. C. V.
 J. Alves
 S. M.
 [Signature]
 Z.



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



uma lista indicativa, sujeita a prioridades, devendo estas ser indicadas se for esse o caso;

- Em IV-II-6, os cenários considerados, à exceção do cenário para ondas de frio/calor e nevões, extravasam o nível de atuação municipal, envolvendo agentes de proteção civil ativados pelo patamar distrital, pelo que se sugere a adequação ao nível do concelho. Adicionalmente, os agentes, entidades e organismos e respetivas missões deverão estar em conformidade com o definido na "Parte II - Organização da Resposta";
- Em IV-III-1, sugere-se a inclusão dos meios e recursos (incluindo humanos) de todos os organismos e entidades mencionados e de outros estabelecimentos (como por exemplo, restaurantes e supermercados) que possam dar apoio às operações;
- Em IV-III-2, deverão ser listados os contatos das autoridades de proteção civil das unidades administrativas adjacentes;
- Em IV-III-3, os campos para identificação "*distrito, concelho*" poderão já estar previamente preenchidos. Deverá também incluir-se um campo relativo a "*identificação do responsável*";
- Em IV-III-7 deverão ser indicadas todas as entidades intervenientes no Plano, as entidades integrantes da Comissão Municipal de Proteção Civil, as autoridades de proteção civil dos municípios adjacentes, o CDOS de Bragança e a ANPC;
- Em IV-III-8, deverá ser excluída a legislação já revogada ou não relevante para o âmbito territorial do Plano (ex.: Decretos-Lei 153/91, 173/2004 e 44/2005; Decreto Regulamentar 18/93; Portarias 338/2007 e 333/2007; Despachos 344/2008 e 9390/2007). Adicionalmente, deverá ser retirada a referência à suposta "*Directiva Comunitária ENV 429, CODEC 826, OC 583*", já que tal documento constitui apenas a versão instrutória para efeitos da aprovação da Diretiva Comunitária 12231/6/2006, referida na alínea seguinte, e, de resto, já transposta para o Direito Nacional. Adicionalmente, deverão ser incluídas a Lei Orgânica 1/2011 e o Decreto-Lei 114/2011;
- Em IV-III-10, a lista de acrónimos e siglas deverá ser revista de forma adequar-se às alterações sugeridas e à alteração da designação de algumas entidades.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'João V', 'J. Alves', 'S. Silva', and others.]



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

5. APRECIACÃO ESPECÍFICA – “CARACTERIZAÇÃO DE RISCO”

Genericamente, o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de apresenta uma boa identificação dos riscos que afetam o concelho, havendo contudo necessidade de acertos de pormenor e de representação cartográfica apropriada. Sobre a análise aos fatores de risco considerados relevantes para o concelho, importa salientar os seguintes aspetos, a constituir uma melhoria deste capítulo:

- **“Ondas de Calor”**: Plano de Contingência para as Ondas de Calor adotou, em 2011, a designação de Plano de Contingência para Temperaturas Extremas Adversas, abrangendo também as vagas de frio;
- **“Cheias Rápidas”**: Deverão identificados nominalmente, em tabelas ou listas, os edifícios implantados em áreas de risco moderado ou elevado e tipificados como de interesse para o planeamento de emergência específico (de intervenção). O Plano também deverá indicar quais os mecanismos de acompanhamento e vigilância que o SMPC poderá utilizar face ao comportamento hidrológico dos rios e ribeiras do concelho.
- **“Secas”**: Deverá ser incluída a identificação de captações e outras alternativas potencialmente utilizadas como reforço em períodos de seca hidrológica ou em outros problemas localizados nos sistemas de adução ou distribuição. Sugere-se ainda a inclusão no Plano de uma listagem de meios e recursos a usar para garantir o abastecimento alternativo de água potável, em caso de ocorrência de problemas no sistema de abastecimento.
- **“Sismos”**: Nas zonas identificadas e cartografadas como vulneráveis, deverão ser identificados os edifícios mais suscetíveis de sofrerem danos estruturais (por derrocadas ou colapso).
- **“Rufuras de Barragens”**: Deverá ser definida a articulação com os planos de emergência de barragens, conforme definidas no Decreto-Lei nº 344/2007, cuja área de inundação em caso de acidente abranja, em todo ou em parte, o concelho. Adicionalmente, a menção aos planos de emergência de barragens aprovados deve ser eliminada por se encontrar desatualizada (vide comentário emitido para IV-II-5.2.12).

Carnaxide, 14 de março de 2013

[Handwritten signatures and initials in blue ink]